

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL

Vallisney de Souza Oliveira\*

Os Juizados Especiais Federais do Distrito Federal foram implantados no mês de abril de 2002. Inicialmente, as duas Varas Federais de Juizados se instalaram no Prédio do Edifício FUNASA, na Asa Sul, em Brasília. Posteriormente, no início de 2007, fez-se a mudança para o Edifício Cabo Frio, 510 Norte, também na Capital da República. Hoje os Juizados no Distrito Federal contam com quatro Varas Especiais Federais, cada uma composta por um juiz federal titular e um juiz federal substituto, e com os serviços de Secretaria de Vara.

Alguns fatores contribuem para uma boa prestação de Serviços nos Juizados Especiais do Distrito Federal.

Quanto ao acesso à Justiça, houve a implantação efetiva de um Setor de Atermação e da instalação de cinco Núcleos Universitários de Faculdades de Direito de Brasília, para atendimento ao usuário dos Juizados, em especial as pessoas que não possuem condições de pagar um advogado. Igualmente, no mesmo local mantém o seu funcionamento a Defensoria Pública da União, para atendimento à população carente. Além da Atermação, da Defensoria Pública da União e dos Núcleos de Prática Jurídica, que prestam atendimento, no térreo do Edifício Cabo Frio, a centenas de pessoas, todos os dias, no Primeiro Andar estão distribuídos os quatro Juizados, onde ocorre o atendimento ao público dos processos em curso, as audiências e funcionamento processual das Varas.

Deve-se registrar o fato de que em meados de 2009 foram implantados os Serviços Destacados de Contadoria exclusivamente para os Juizados Federais e uma Central de Perícias, onde o usuário e o médico perito judicial podem dispor de cinco consultórios médicos para a realização de perícias em pedidos judiciais envolvendo invalidez para o trabalho decorrente de doenças.

Importante considerar ainda como fato benéfico o funcionamento da Turma Recursal no segundo andar do mesmo endereço. Composta por três juízes federais da Seção Judiciária do Distrito Federal a Turma Recursal do JEF-DF aprecia os recursos contra as decisões dos juízes federais das quatro varas cíveis do JEF (23<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup> e 26<sup>a</sup>) e ainda os recursos das decisões criminais de competência do JEF (infrações penais cuja pena prevista seja de até 2 anos). Saliente-se que o JEF criminal é adjunto à 10<sup>a</sup> e à 12<sup>a</sup>

Vara Criminal Federal do DF, ambas as Varas localizadas no mesmo endereço (na via w3, 510 Norte, 3º andar).

Em face da atuação da Turma Recursal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região não tem competência para julgar recurso contra decisão dos Juízes do JEF. O TRF possui apenas atuação nos conflitos de competência entre juízes do JEF ou entre juízes do JEF e de outras Varas Federais da 1ª Região, além da atuação funcional, administrativa e correcional, por meio da Coordenação Regional dos JEF, da Corregedoria e da própria Direção do Tribunal. Ademais, administrativamente as Varas do JEF contam com a gestão da Seção Judiciária do Distrito Federal, à frente o Juiz Federal Diretor do Foro.

É de se mencionar que o JEF de Brasília faz uso do Sistema Virtual de andamento e comunicação com as partes sobre os processos. Trata-se do processo virtual, sem papel, que gera economia de gasto e de tempo.

Também é importante destacar que, em regra, as Varas executam seus próprios julgados por meio das Requisições de Pequeno Valor (RPV) e não pelo Precatório, fazendo com que o cidadão que tenha uma sentença favorável transitada em Julgado receba em poucos meses o seu crédito judicial.

Paralelamente às unidades de atendimento do cidadão em Brasília, foram instalados serviços dos Juizados Destacados no “Pronto Atendimento ao Cidadão” – PAC – de Taguatinga e de Ceilândia, onde a pessoa pode obter informações, ter reduzida a termo a sua postulação e ingressar com um processo de competência do JEF-DF.

Os Juizados Especiais Federais do Distrito Federal atendem à população de todo o Distrito Federal nas causas contra a União, Autarquias Federais, como o INSS, Fundações Públicas Federais, como Fundação Universidade de Brasília, e Empresas Públicas Federais, como os Correios e Caixa Econômica Federal. Particularmente contra a União podem ingressar com pedidos no JEF-DF tanto o cidadão do entorno, principalmente do Estado de Goiás, quanto pessoas domiciliadas em qualquer Estado do Brasil, desde que sejam causas de competência dos Juizados, ou seja, não sejam complexas nem superiores a 60 salários mínimos.

\*Juiz Federal Titular da 23ª Vara Federal e Coordenador dos Juizados Especiais Federais do DF.